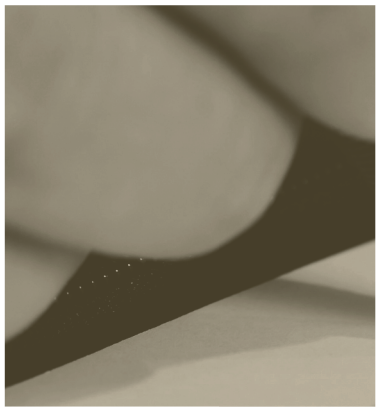
NOTA TÉCNICA SOBRE O ENSINO DOMICILIAR



Nota Técnica
ANEC 003 / 2019





ANEC
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL - ANEC

CONSELHO SUPERIOR
Ir. Irani Rupolo
(Presidente)
Pe. Mario Sundermann
(Vice-Presidente)
Ir. Cláudia Chesini
(Secretária)
Frei Gilberto Gonçalves Garcia
(Conselheiro Titular)
Ir. Iranilson Correia de Lima
(Conselheiro Titular)
Pe. João Batista Gomes de Lima
(Conselheiro Titular)
Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães
(Conselheiro Titular)
Pe. Maurício da Silva Ferreira
(Conselheiro Titular)
Ir. Márcia Edvirges Pereira dos Santos
(Conselheiro Titular)
Ir. Ivanise Soares da Silva
(Conselheiro Suplente)
Pe. Josafá Carlos de Siqueira
(Conselheiro Suplente)

DIRETORIA NACIONAL
Ir. Paulo Fossatti
(Diretor Presidente)
Ir. Adair Aparecida Sberga
(Diretora 1ª Vice-Presidente)
Ir. Natalino Guilherme de Sousa
(2º Vice-Presidente)
Ir. Marli Araújo da Silva
(Diretora 1ª Secretária)
Prof. Francisco Angel Morales Cano
(Diretor 2º Secretário)
Pe. Roberto Duarte Rosalino
(Diretor 1º Tesoureiro)
Frei Claudino Gilz
(Diretor 2º Tesoureiro)

CONSELHEIROS PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS - CAEF
Pe. Ricardo Carlos
(Presidente)
Luiz Cezar Marques
(Conselheiro Titular)
Mauro Peres Macedo
(Conselheiro Titular)
Ir. Amélia Guerra
(Conselheira Suplente)
Pe. José Marinoni
(Conselheiro Suplente)
Julia Eugênnia Cury
(Conselheira Suplente)

SECRETARIA EXECUTIVA
James Pinheiro dos Santos

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
Roberta Valéria Guedes de Lima

CÂMARA DE ENSINO SUPERIOR
Fabiana Deflon dos Santos Gonçalves

CÂMARA DE MANTENEDORAS
Guinartt Diniz Rodrigues Antunes

SETOR PASTORAL/RELACIONAMENTO
Ir. Cláudia Chesini

SETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO
Idelma Alves Alvarenga

COORDENAÇÃO DE EVENTOS
Davi de Lira Varela Rodrigues

SECRETÁRIA GERAL
Tatiana Parrine

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
Agência Bear.

PRODUÇÃO EDITORIAL
ANEC/Agência Bear.

REVISÃO TEXTUAL
Agência Bear.

PROJETO GRÁFICO
Agência Bear.

ISBN nº 978-85-99725-65-8

SUMÁRIO

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4
2 PROPOSIÇÕES 8
3 CONSIDERAÇÕES FINAIS 9
4 REFERÊNCIAS 11

Nota Técnica – ANEC 003/2019

Assunto: Nota Técnica sobre o Ensino Domiciliar

Apresenta considerações sobre o Homeschooling e aponta indicativos para a sua não adoção no sistema de ensino brasileiro.

1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O "Homeschooling" (Educação no Lar ou Ensino Doméstico), antes de se tornar uma abordagem de aprendizagem desenvolvida em casa, foi um movimento de reforma educacional realizado na década de 70 por John Holt, professor e escritor norte-americano.

Holt reivindicava a necessidade de as escolas serem mais humanas e menos formais, em espaços de aprendizagens variados e cheios de estímulos, em que as crianças pudessem se desenvolver de acordo com a sua curiosidade e com as experiências vivenciadas. Desse conjunto de ideias surge o "Unschooling" ou em português "Desescolarização", que apregoava que a aprendizagem deveria ocorrer de forma natural e espontânea, fora do ambiente escolar. No Unschooling, a criança tinha a liberdade de decidir quais atividades educativas realizaria no dia, tais como: ter contato com a natureza, treinar habilidades na cozinha, ir à biblioteca ou simplesmente ler ao ar livre.

Os argumentos de John Holt inspiraram o surgimento dos primeiros Homeschoolers, e tempos depois grupos de pais passaram a educar seus filhos em casa, atendendo apenas aos requisitos de apresentarem continuamente seus planos de ensino domésticos aos conselhos de educação de sua região.

A partir da década de 80, grupos evangélicos passam a aderir ao Ensino Doméstico pelo fato de poderem ensinar às crianças conteúdos escolares de acordo com seus princípios cristãos. Com o passar do tempo, em razão do crescente número de casos de violência nas escolas, e a presença de um ensino escolar de má qualidade, a educação em casa passou a ser uma ação adotada por pais e crianças.

Apesar do Homeschooling ter tido o seu início nos Estados Unidos, a prática do Ensino Doméstico tem sido difundida e aplicada em todo o mundo. Na Alemanha, algumas famílias já aderiram ao Ensino Doméstico. Muito parecido com as leis dos Estados Unidos, as leis de frequência obrigatória alemães são decretadas por cada estado.

O Japão tem sofrido episódios de bullying em suas escolas e, em decorrência disto, grupos empresariais tem pensado em diversificadas estratégias para lidar com este problema que atinge as crianças e jovens.

Diante dessa realidade, o país vem buscando materiais curriculares para serem traduzidos e desenvolvidos entre as famílias praticantes do Ensino Doméstico.

Na Hungria, pais e famílias unem esforços para educarem seus filhos em casa pelo fato de almejarem livros e materiais didáticos pautados em ensinamentos bíblicos, visto que no país a maioria das escolas húngaras são seculares (não cristãs).

Jovens mexicanos de baixa renda estão recebendo o ensino curricular em casa, pelo fato de não terem acesso à uma educação básica de qualidade no país. Além disso, diversas famílias mexicanas estão optando pelo ensino no lar para dar uma educação voltada aos valores cristãos.

Em Taiwan, o Ensino Doméstico foi legalizado em junho de 1999. No entanto, sua prática teve início somente com crianças em idade pré-escolar. Aos poucos, com a disseminação da prática, pais e apoiadores da causa se uniram e fundaram uma Organização de apoio ao Homeschooling com o objetivo de oferecer suporte didático e legal ás famílias. Por meio do apoio e do respaldo recebidos pela Organização, as famílias passaram a aplicar o Ensino Doméstico com crianças maiores.

O Canadá é um país que possui um vasto número de adeptos praticantes do Ensino Doméstico. Dentre as principais razões apontadas pelos pais em não optar pelo ensino na escola estão a presença de salas de aulas superlotadas, currículos escolares pouco flexíveis, crianças com necessidades especiais sem um atendimento especializado, sistema de avaliação ineficaz, além de problemas com a disciplina e com a organização dos alunos.

Nos últimos anos, no Brasil, alguns pedidos de pais que desejavam dar educação formal aos filhos em domicílio ganharam mais notoriedade, porque chegaram à instância máxima da justiça brasileira, o STF. Esses pedidos, em geral, apresentavam respaldo e embasamento em experiências internacionais, já em curso e legalizadas, em alguns países, como citados anteriormente.

O Homeschooling é a prática de Educação que não acontece na escola, mas em casa. Pelo modelo, as crianças e jovens são ensinados em domicílio com o apoio de um ou mais adultos que assumem a responsabilidade pela aprendizagem.

Para que se possa entender como acontece o processo de ensino e aprendizagem destaca-se que não há um único modelo para a prática. Entre os mais comuns estão os próprios familiares assumirem a tutoria dos estudos ou mesmo um grupo de pais e outros responsáveis pelas crianças adeptas da Educação domiciliar

se unirem e dividirem o ensino dos diferentes componentes curriculares. Há ainda o modelo em que professores particulares são contratados para fazer a tutoria da aprendizagem em casa. A modalidade também obedece o ritmo e os interesses de cada criança.

Não necessariamente as crianças que estudam em casa aprendem o mesmo currículo escolar. Há quem até mesmo utilize de materiais e conteúdo programático usados por escolas para guiar os estudos em casa. No entanto, como no Brasil não há lei que regulamente a prática do Homeschooling, este modelo não é obrigatório.

Em outros casos, os tutores – sejam estes contratados ou familiares – são mais vistos como mediadores do ensino e não focam em todos os conteúdos trabalhados pela escola, mas em ensinar as crianças a aprender.

Projetos pedagógicos, cursos de idiomas e livros podem apoiar esse trabalho domiciliar. No caso dos pais que tentam cumprir um conteúdo programático, mas não possuem tanta habilidade ou proximidade com o conteúdo ou componente curricular, há ainda a possibilidade de contratar um professor para orientar esse trabalho.

As justificativas para essas solicitações vão desde o deslocamento constante dos pais, por profissão ou opção, o que demandaria muitas transferências e readaptações das crianças em instituições de ensino, até questões religiosas. Sendo muitas as motivações, destaca-se que há famílias que querem a prevalência de convicções e valores familiares na educação dos filhos, preservar as crianças de assédio moral ou bullying, insatisfação com o ambiente escolar e crença de que a Educação domiciliar permitirá melhor qualidade de ensino às crianças e adolescentes.

Cerca de 5 mil famílias brasileiras são praticantes do Homeschooling . A estimativa é da Associação Nacional De Educação Domiciliar (Aned). A prática teve início no Brasil nos anos 1990 e vem conquistando a cada ano mais adeptos. Na última pesquisa realizada pela Aned, em 2016, o número de famílias adeptas a esse ensino era de 3,2 mil.

Ainda de acordo com a Aned, ao menos 60 países são adeptos da prática. Estados Unidos, França, Portugal, México e Paraguai, por exemplo, possuem regulamentação sobre o tema e não há necessidade de recorrer à justiça para educar crianças e adolescentes em casa. Nos Estados Unidos, os adeptos da modalidade chegam a 2 milhões.

A defesa de Homeschooling foi rechaçada pelo STF no dia 12 de setembro de 2018. O pedido julgado era de uma família de Canela (RS) que solicitava a possibilidade de educar as crianças em casa em razão da diversidade de idades atendidas pela instituição de ensino em que os alunos estavam matriculados, na

mesma série. De acordo com a família, assuntos como educação sexual poderiam ser abordados antes da hora. Outra questão colocada pelos pais era o ensino da teoria evolucionista de Darwin.

Não há legislação específica sobre o assunto. Embora a lei não proíba explicitamente a prática, ela também não a respalda. De acordo com a Constituição Federal e a Lei de Diretrizes e Bases Educacionais (LDBEN), a Educação é “dever do Estado e da família”. Ainda na LDBEN é colocado como dever dos pais ou responsáveis “efetuar a matrícula das crianças na Educação Básica a partir dos quatro anos de idade”.

Visando garantir o direito à Educação previsto na Constituição, o Código Penal criminaliza os responsáveis que não matriculam seus filhos em escola autorizada pelo Ministério da Educação (MEC). Aqueles que não o fazem podem sofrer ações judiciais. No entanto, pelo fato do ensino domiciliar não ser tratado explicitamente na legislação, é possível recorrer na justiça para conseguir autorização para educar em casa. No entanto, a decisão cabe à interpretação da justiça e nem todas as famílias conseguem a garantia da prática.

Ao considerar ilegal a prática de Homeschooling, o STF interpreta uma questão Constitucional que ainda estava em aberto. De acordo com a leitura feita pela maioria dos ministros, nossa Carta Magna não proibia, mas também não autorizava a prática. Por isso, a interpretação feita para esse caso abre jurisprudência para outras situações semelhantes.

A busca pela regulamentação não é nova. Há projetos de 2001, 2003, 2008, 2009, 2012, 2015 e 2018 que tratam sobre o tema. Em 2009, o MEC emitiu um parecer em que considerava inconstitucional a modalidade. No entanto, em outubro de 2017, sob a liderança do então ministro Mendonça Filho, o MEC iniciou um estudo técnico sobre o assunto para revisão da posição sobre a prática. A discussão foi encaminhada ao Conselho Nacional de Educação (CNE) e para o Supremo Tribunal Federal (STF).

Em setembro de 2018, o STF julgou que o Homeschooling não deveria ser admitido enquanto não houvesse uma lei que o regulamentasse o tema. No entanto, a decisão não mudou o atual entendimento sobre o tema, já que não houve julgamento de inconstitucionalidade na decisão. Os próximos passos para a regulamentação ou proibição da prática ficam sob responsabilidade do Congresso.

No entanto, em 2019, a proposta de Homeschooling parte de um órgão federal, o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. Trata-se, então, de uma mudança nas políticas educacionais vigentes no Brasil, respaldadas pelo Ministério da Educação (MEC). Em nota divulgada pela pasta, lê-se que: "O objetivo é construir uma proposta sólida, que garanta segurança jurídica às famílias que optarem por essa

modalidade de ensino", considerando que as famílias interessadas teriam de elaborar projetos pedagógicos para o trabalho com os estudantes.

2 PROPOSIÇÕES

As questões sociais estão imbricadas no modo de produção e distribuição dos bens materiais produzidos pelos sujeitos na sociedade, em espaços e tempos históricos, e que encharcam o modo de entender a educação de um país.

Os movimentos constitutivos da vida econômica e política produzem práticas e relações sociais e, ao fazê-lo, evidenciam características que a acumulação de capital assume em um tempo histórico específico (VIEIRA, 1992), seja na escola ou na sociedade.

Ao se pensar no Ensino Domiciliar, é inerente não refletirmos que a população mais abastada tem interesse, condições econômicas e propedêuticas para oferecer uma educação de excelência. Entretanto, se defendemos que somos sujeitos constituídos no social e produtores desse social, somos seres dotados da capacidade de estabelecer relações com os outros, de nos comunicarmos e de fazer opções que maximizam os benefícios coletivos.

Diante do contexto apresentado a ANEC entende que é necessário cautela ao se pensar no Ensino Domiciliar. Por isso destaca que:

1. É no interior da escola que as crianças e jovens se formam para a socidade democrática e exercício da cidadania. Assim, as práticas pedagógicas nas instituições de ensino e as relações que se estabelecem são fatos relevantes para a formação do ser humano ético, estético, cultural e protagonista na sociedade. Por isso a organização do trabalho que potencializa competências acadêmicas e socioemocionais dos estudantes; a gestão democrática da escola que aperfeiçoa o entendimento e a prática da democracia; os projetos escolares que tornam o ensino significativo e contextualizado; as formas de interlocução da escola com as famílias no entendimento da formação integral; o ambiente saudável; a política de inclusão efetiva com o convívio entre as diversas culturas; o respeito às diferenças e o diálogo como premissa básica e, por fim, o trabalho colaborativo e as práticas efetivas de funcionamento dos colegiados e/ou dos conselhos escolares como inspiração para uma pratica são alguns dos elementos que faz com que a ANEC se coloque contrária a prática do ensino domiciliar.

2. A solução para a baixa qualidade do ensino em, algumas escolas, não é a retirada dos estudantes do ambiente para um ensino domiciliar. Como previsto na Constituição Art 205, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Assim, cabe a todos a responsabilidade pela melhoria da educação básica. Ou tratamos a educação como uma política de nação ou teremos "guetos" educacionais e descontinuidades nos processos que tangem a busca por uma educação de qualidade social.

3. Para que tenhamos uma sociedade realmente democrática é preciso construir ambientes de alteridade, respeito e convivência com as diferenças. A escola é um local privilegiado para a construção do pensamento democrático e para a formação integral do ser humano.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Associação Nacional de Educação Católica - ANEC acompanha as tendências do cenário brasileiro e atua em defesa dos interesses das instituições católicas, nas diferentes esferas da sociedade civil bem como, para com o poder público.

A ANEC, por meio de suas Câmaras e do setor de Pastoral, busca dialogar com os órgãos e instituições educacionais tendo como finalidade atuar em favor de uma educação de excelência, visando à formação integral da pessoa humana, sujeito e agente de construção de uma sociedade justa, fraterna, solidária e pacífica, segundo o Evangelho e o ensinamento social da Igreja.

Neste sentido, a Câmara de Educação Básica entende que a discussão sobre a Homeschooling deve abordar aspectos legais e aspectos de mérito, pedagógicos e sociais. Em relação ao direito e ao dever em relação à educação, o conceito de obrigatoriedade do ensino implica dois deveres e dois direitos: o dever do poder público – de assegurar matrícula a todos – e o dever dos pais ou responsáveis – de matricularem e assegurarem a frequência de crianças e jovens à escola –, em contrapartida do direito do indivíduo – entendida a escolarização como condição necessária à sua socialização – e da sociedade – pela mesma razão, ou seja, devido à necessidade de escolarização para formação de indivíduos aptos à convivência social.

Os argumentos em defesa do direito das famílias de escolherem educar seus filhos em casa devem ser adequadamente contrapostos. Em primeiro lugar, o direito da família não pode ser o de segregar seus filhos da convivência com a diversidade existente na sociedade. Segundo lugar, se a educação escolar tem deficiências, evidente que sim, mas a solução não é proteger os seus filhos dessa escola, e sim reivindicar a

melhoria da qualidade da educação para todas as crianças e jovens brasileiros.

Por fim, acreditando na importância da democracia e da educação de qualidade social a ANEC coloca-se à disposição para ajudar na reflexão sobre o tema em questão.

Grupo de Trabalho Pedagógico Nacional

4 REFERÊNCIAS

BANCO MUNDIAL. Prioridades y estrategias para la educación. Washington, DC: World Bank, 1996.

CARDOSO, F.H. Mãos à obra, Brasil: proposta de governo. 5. ed. Brasília, DF, 1994.

FONSECA, M.; OLIVEIRA, J.F. A educação em tempos de mudanças: reforma do Estado e educação gerenciada. Impulso, Piracicaba, v. 16, n. 40, maio/ago. 2005.

FREITAG, B. Educação e Constituinte: implicações de uma pedagogia de qualidade. Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos, Brasília, DF, v. 68, n. 159, maio/ago. 1987.

PEREIRA, P.A.P. Discussões conceituais sobre política social como política pública e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. et al. (Org.). Política social no capitalismo: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2008. p. 87-108.

SOUZA, S.Z.L.; OLIVEIRA, R.P. Políticas de avaliação da educação e quase-mercado no Brasil. Educação & Sociedade, Campinas, v. 24, n. 84, p. 873-895, out. 2003.

TORRES, R.M. Melhorar a qualidade da educação?: as estratégias do Banco Mundial. In: TOMMASI, L.; WARDE, M.J.; HADDAD, S. (Org.). O Banco Mundial e as políticas educacionais. São Paulo: Cortez, 1996. p. 125-186.

VIEIRA, E. Democracia e política social. São Paulo: Cortez; Campinas: Autores Associados, 1992.

ANEC

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE
EDUCAÇÃO CATÓLICA DO BRASIL